PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Autoria: DEPUTADA DANIELLA TEMA E DEMAIS SIGNATÁRIOS

(art. 41, I Constituição do Estado do Maranhão)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo Estadual da Juventude.

Art. 1º - A Constituição Estadual, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é acrescido dos seguintes artigos, com as seguintes redações:

“Art. 66 - É instituído, para vigorar até o ano de 2030, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual Juventude, a ser regulado por Lei Complementar, destinado a financiar as ações da Política Estadual de Juventude com o objetivo de garantir e valorizar o cumprimento do Plano Estadual da Juventude.

Parágrafo único - O Fundo deve atender, na forma de seu regulamento, aos objetivos traçados pela Política Estadual da Juventude, em consonância com o disposto no Estatuto da juventude, Lei no 12.852/2013.

Art. 67 - Compõe o Fundo Estadual de Juventude: I - Dotações orçamentarias próprias do Estado;

1. **- Doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado do país ou exterior;**
2. **- verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;**
3. **– recursos recorrentes de repasse de 0,09 % do ICMS de bebidas alcoólicas e do fumo, como política compensatória para a juventude;**
4. **– recursos provenientes de multas de trânsito de competência estadual.**
5. **- outras receitas a serem definidas na regulamentação do referido fundo.**

Art. 68 - Os recursos do Fundo são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, São Luís, 26 de agosto de 2019.

DANIELLA TEMA DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

# O escopo da criação do Fundo Estadual de Juventude é financiar o sistema Estadual de Juventude, os projetos voltados para a juventude dos Municípios do Maranhão que aderirem e cumprirem as disposições estabelecidas no Plano Estadual da Juventude, manutenção do Conselho Estadual de Juventude, eventos de fomento das políticas públicas de juventude da Secretaria de Estado de Juventude.

O objetivo desta emenda constitucional em criar o Fundo Estadual da Juventude é incentivar os jovens do Estado do Maranhão a garantir seus direitos e deveres, com apoio custeado pelo Fundo criado.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres legisladores desta Casa Legislativa, para a aprovação desta propositura.

Daniella Tema DEPUTADO ESTADUAL – DEM

DEPUTADOS SIGNATÁRIOS

mínimo 14 signatários - art. 41, I Constituição do Estado do Maranhão

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |